

PORTARIA COREN-AL Nº 130/2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, juntamente com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987, em seu artigo 8º que estabelece como atribuição privativa do enfermeiro a emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, **baixam a seguinte determinação**:

Art. 1º - Fica designado o profissional abaixo para elaboração de Parecer Técnico, referente ao PAD COREN/AL Nº 281/2019, sobre a consulta formulada pela Enfermeira Raquel Souza de Morais Medeiros de Mendonça – COREN-AL Nº 421.625-ENF. A mesma solicita Parecer Técnico para saber "o respaldo legal de atuação do Enfermeiro com Pós-Graduação Lato Sensu em Estética no estado de Alagoas". Diante disso, realizou-se os seguintes questionamentos: O profissional enfermeiro pós-graduado em estética poderá exercer a especialidade? Se estiver apto, quais os procedimentos que estão habilitados?

WBIRATAN DE LIMA SOUZA - COREN-AL Nº 214.302-ENF

Art. 2º - O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, conforme estabelece o Art. 42º, da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 05 de julho de 2019.

Renné Cosmo da Costa COREN-AL Nº 371.396-ENF Presidente COREN/AL Paulo Jorge Torres Guimarães Silva COREN-AL Nº 205.404-ENF Secretário COREN-AL